



Estado do Rio Grande do Sul  
Secretaria de Desenvolvimento Econômico Ciência e Tecnologia.  
Junta Comercial

SESSÃO PLENÁRIA DO DIA 05/04/2016

Ata nº 25/16

Aos cinco dias do mês de abril de dois mil e dezesseis, às 10 horas, reuniu-se em Sessão Plenária, na sala Raul Bastian, localizada no primeiro andar da Sede da Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul, sita à Av. Júlio de Castilhos, 120, nesta capital, o Colégio de Vogais da JUCERGS, sob a presidência do Presidente, Paulo Roberto Kopschina, que saudou o Vice-Presidente, Itacir Amauri Flores, o Diretor de Registro, Jorge Diehl, o Diretor da Assessoria Técnica Substituto, Cristiano Neves da Silva, além dos Vogais e demais pessoas presentes. Fez um cumprimento especial para o ex vogal desta Casa, José Benedicto Ledur, convidando-o para participar da mesa. Verificado o quorum foi aberta a Sessão pelo Sr. Presidente. Em prosseguimento, o Sr. Presidente passou a análise da correspondência remetida pelo Poder Judiciário, a saber: **SESSÃO PLENÁRIA DO DIA 05-04-2016**, PROTOCOLO Nº 16/092622-0, LEVANTAMENTO DA INDISPONIBILIDADE DE BENS DE CARLOS LUIS CHEFFEL JUNTO À EMPRESA, EMPRESA: **VIBRATO ASSESSORIA DE MODA LTDA.** NIRE: 43 2 0380846-6, PROCESSO Nº: 019/1.05.0033274-6, COMARCA: NOVO HAMBURGO/RS, PROTOCOLO Nº 16/092623-8, SEQUESTRO DAS QUOTAS SOCIAIS DE PEDRO BORGES BRAMBILA JUNTO À EMPRESA, EMPRESA: **ENGARRAFADORA BRAMBILA LTDA.** NIRE : 43 2 0016026-1, PROCESSO Nº: 027/2.16.0002320-4, COMARCA: SANTA MARIA/RS, PROTOCOLO Nº 16/092624-6, INDISPONIBILIDADE DE BENS DE S M LIMBERGER, EMPRESA: **S M LIMBERGER**, NIRE : 43 1 0554329-8, PROCESSO Nº: 084/1.12.0001084-5, COMARCA: BUTIÁ/RS, PROTOCOLO Nº 16/092625-4, OUTROS, EMPRESA: **CARVALHO & OLIVEIRA LTDA - ME**, NIRE : 43 2 0760512-8, PROCESSO Nº: 017/1.16.0000505-0, COMARCA: LAJEADO/RS, PROTOCOLO Nº 16/092626-2, OUTROS, EMPRESA: **CWM COMÉRCIO E ADMINISTRAÇÃO DE BENS LTDA.** NIRE: 43 2 0525462-0, PROCESSO Nº: 001/1.15.0099539-9, COMARCA: PORTO ALEGRE/RS, PROTOCOLO Nº 16/092627-0, ALVARÁ DE AUTORIZAÇÃO, EMPRESA: **IVI CORRETORA DE IMOVEIS LTDA.** NIRE : 43 2 0455849-8, PROCESSO Nº: 001/1.14.0220422-2, COMARCA: PORTO ALEGRE/RS, PROTOCOLO Nº 16/092646-7, DISSOLUÇÃO PARCIAL, EMPRESA: **OPTICA RIJ LTDA.** NIRE : 43 2 0708184-6, PROCESSO Nº: 001/1.14.0316554-9, COMARCA: PORTO ALEGRE/RS, PROTOCOLO Nº 16/092628-9, ENCERRAMENTO DE FALÊNCIA, EMPRESA: **ALEXANDRE COLLAR PEREIRA**, NIRE : 43 1 0580659-1, PROCESSO Nº: 001/1.05.0552965-7, COMARCA: PORTO ALEGRE/RS, PROTOCOLO Nº 16/092629-7, ENCERRAMENTO DE FALÊNCIA, EMPRESA: **PADARIA F B LTDA.** NIRE : 43 2 0080428-1, PROCESSO Nº: 001/1.05.0330751-7, COMARCA: PORTO ALEGRE/RS, PROTOCOLO Nº 16/092630-0, ENCERRAMENTO DE FALÊNCIA, EMPRESA: **J. H. SANTOS S/A COMERCIO E INDUSTRIA.** NIRE : 43 3 0000771-5, PROCESSO Nº: 001/1.05.0330764-9,



Estado do Rio Grande do Sul  
Secretaria de Desenvolvimento Econômico Ciência e Tecnologia.  
Junta Comercial

COMARCA: PORTO ALEGRE/RS, PROTOCOLO Nº 16/092631-9, ENCERRAMENTO DE FALÊNCIA, EMPRESA: **POWER JET MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS LTDA.** NIRE : 43 2 0268890-4, PROCESSO Nº: 001/1.05.0332383-0, COMARCA: PORTO ALEGRE/RS, PROTOCOLO Nº 16/092635-1, ENCERRAMENTO DE FALÊNCIA, EMPRESA: **CENTEL CENTRAIS TELEFÔNICAS EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA.** NIRE: 43 2 0234586-1, PROCESSO Nº: 001/1.05.0330659-6, COMARCA: PORTO ALEGRE/RS, PROTOCOLO Nº 16/092636-0, INDISPONIBILIDADE DE BENS DE L B CARDOSO, EMPRESA: **L B CARDOSO.** NIRE: 43 1 0420117-2, PROCESSO Nº: 137/1.08.0001843-8, COMARCA: TAPES/RS, PROTOCOLO Nº 16/092637-8, INDISPONIBILIDADE DE BENS DA EMPRESA, EMPRESA: **A ARTESANAL PROJETOS INDUSTRIA E COMERCIO DE DECORAÇÃO LTDA.** NIRE : 43 2 0424798-1, PROCESSO Nº: 041/1.06.0002251-5, COMARCA: CANELA/RS, PROTOCOLO Nº 16/092638-6, ENCERRAMENTO DE FALÊNCIA, EMPRESA: **FOXPORT INDUSTRIA DE CALÇADOS LTDA.** NIRE: 43 2 0539168-6, PROCESSO Nº: 087/1.06.0001325-7, COMARCA: CAMPO BOM/RS, PROTOCOLO Nº 16/092639-4, PENHORA DE QUOTAS DE CARLA MADEIRA MARQUES JUNTO À EMPRESA, EMPRESA: **MADEIRA & MARQUES LTDA – ME,** NIRE : 43 2 0603877-7, PROCESSO Nº: 5002556-34.2012.4.04.7108, COMARCA: NOVO HAMBURGO/RS, PROTOCOLO Nº 16/092640-8, PENHORA DE QUOTAS DE ROSANE PUJOL DA SILVA JUNTO À EMPRESA, EMPRESA: **LUZARE COMERCIO E REPRESENTAÇÃO DA INDUSTRIA TEXTIL LTDA.** NIRE: 43 2 0709894-3, PROCESSO Nº: 9000123-56.2015.8.21.0033, COMARCA: SÃO LEOPOLDO/RS, PROTOCOLO Nº 16/092641-6, DISSOLUÇÃO PARCIAL, EMPRESA: **SUL TÉCNICA SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA.** NIRE: 43 2 0066896-5, PROCESSO Nº: 035/1.13.0000906-6, COMARCA: SAPUCAIA DO SUL/RS, PROTOCOLO Nº 16/092642-4, INDISPONIBILIDADE DE BENS DE MARCELO MASINA SCHERER E DA EMPRESA, EMPRESA: **FEITICEIRA INDUSTRIA DE UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA – EPP,** NIRE : 43 2 0440305-2, PROCESSO Nº: 033/1.10.0002799-9, COMARCA: SÃO LEOPOLDO/RS, PROTOCOLO Nº 16/092643-2, OUTROS, EMPRESA: **IRMÃOS SILVA ROCHA & CIA LTDA.** NIRE : 43 2 0035202-0, PROCESSO Nº: 022/1.14.0000432-0, COMARCA: PELOTAS/RS, PROTOCOLO Nº 16/092644-0, DISSOLUÇÃO PARCIAL, EMPRESA: **JVL SOLDAS LTDA.** NIRE: 43 2 0649194-3, PROCESSO Nº: 023/1.11.0013629-5, COMARCA: RIO GRANDE/RS, PROTOCOLO Nº 16/092645-9, ENCERRAMENTO DE FALÊNCIA, EMPRESA: **GLOBALMARKETING RESINAS PETROQUÍMICAS LTDA.** NIRE : 43 2 0452953-6, PROCESSO Nº: 001/1.07.0206112-7, COMARCA: PORTO ALEGRE/RS. Dando prosseguimento à Sessão Plenária, foi feita a leitura e a discussão da Ata 24/16, de 31-03-2016. Em regime de votação foi aprovada por unanimidade, nos termos em que foi apresentada. Em seguida, o Sr. Presidente disse que no dia de hoje a cidade de Novo Hamburgo estava comemorando 89 anos. Após, comunicou que temos dois relatos a cargo do vogal relator Dennis Koch que passou a relatar: " EMPRESA: **NAPARO DOS SANTOS & CIA LTDA.** PROTOCOLO: 14/287338-1, NIRE SEDE: 43204953010. Trata-se de procedimento de cancelamento de alteração de contrato social levada a registro por essa Junta de Comércio, mesmo após ter sido previamente distratada. Conforme a análise da documentação anexa, a empresa **NAPARO DOS SANTOS & CIA LTDA.** ("Naparo"), NIRE SEDE: 43204953010 foi constituída em 27/08/2002 e foi distratada em 23/11/2004, sob o nº 2513085. Em 19-08-2014 foi protocolizada alteração do contrato social, tendo por objeto a formalização de formal de partilha inerente a morte do sócio José Ernesto Naparo dos



Estado do Rio Grande do Sul  
Secretaria de Desenvolvimento Econômico Ciência e Tecnologia.  
Junta Comercial

Santos ("José"), que foi registrada nessa Jucergs sob o nº 3983250. Analisando os autos do processo, se observa, por força da Certidão de Óbito e Formal de Partilha judicial, que o óbito de José ocorreu em 06/03/2006, demonstrando que ao tempo do Distrato o sócio José estava vivo. Portanto, equívoco há em se inventariar quotas da referida empresa, o que igualmente maculou o formal de partilha, já que ao tempo do passamento de José (em 6/3/2006) a empresa Naparo não mais existia, por força do distrato, desde 23/11/2004. Detectada a irregularidade a divisão de cadastro encaminhou Dossiê da empresa para cancelamento de ato e regularização da Sociedade. Frustradas as tentativas de notificação pessoal, a empresa foi notificada por edital em 29/1/2015, para apresentar contra-razões no prazo legal. O exame da documentação anexa comprova que, após decorrido o prazo legal, a empresa notificada não apresentou as devidas contra-razões. O parecer da Assessora Jurídica da JUCERGS (fls. 7/8), Dra. Inês Antunes Dilélio, foi no sentido do cancelamento do ato (alteração do contrato social) arquivado sob nº 3983250. É o relatório. Tendo em vista que, ao tempo do distrato, ocorrido em 2004, o sócio José ainda estava vivo e participou do distrato, nenhuma irregularidade há no distrato arquivado na Jucergs que pudesse carecer da alteração de contrato social que veio a ser posteriormente arquivada, em 19/08/2014. O distrato foi regular e capaz de garantir a extinção da empresa, de modo voluntário, de modo que houve o encerramento da personalidade jurídica da sociedade, com a impossibilidade da manutenção ativa de seus registros. *In casu*, o distrato foi regularmente registrado em 23/11/2004, tendo disposto sobre a liquidação e partilha dos haveres aos respectivos sócios, de modo que, conforme entendimento do STJ, pôs fim a sua personalidade jurídica e também a sua personalidade judiciária: PROCESSO CIVIL. EXECUÇÃO DE SENTENÇA. COISA JULGADA. Nada importa a revelação, em execução de sentença, de que a respectiva autora, pessoa jurídica, já fora dissolvida à data da propositura da ação de conhecimento; a coisa julgada se sobrepõe a esse fato, porque abrange as alegações e defesas deduzidas e, também, aquelas que poderiam ter sido deduzidas (CPC, art. 474). COMERCIAL. DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE. A dissolução da sociedade não implica a extinção de sua personalidade jurídica, circunstância que se dá apenas por ocasião do término do procedimento de liquidação dos respectivos bens; se, todavia, o distrato social eliminou a fase de liquidação, partilhando desde logo os bens sociais, e foi arquivado na Junta Comercial, a sociedade já não tem personalidade jurídica nem personalidade judiciária. Recurso especial conhecido e provido. (3ª T.STJ, Resp. 317255 MA, DJ 22.04.2002, p. 202, Rel. Min. Ari Pargendler). Por tudo que já foi exposto, recebo o pedido da Assessoria Jurídica da JUCERGS, através da Assessora Jurídica Inês Antunes Dilelio. Consequentemente, voto pelo cancelamento, por invalidação e com efeito *ex tunc*, da alteração do contrato social arquivada sob nºs 3983250, datado de 19/08/2014, conforme fundamentação. É o voto que passa à apreciação deste Plenário." Colocado o relato em discussão e votação. Foi aprovado por unanimidade. O Sr. Presidente passou a palavra novamente ao vogal relator Dennis Koch, que passou a ler o segundo relato: "EMPRESA: MARIA SANTA PJ FACHIN - ME, PROTOCOLO: 15/002026-0, NIRE SEDE: 43104151159, Noticiam os autos o procedimento de cancelamento administrativo de ato arquivado nesta junta de comercio. Conforme a análise da documentação anexa, a empresa individual MARIA SANTA PJ FACHIN - ME, NIRE SEDE: 43104151159, teve sua inscrição registrada em 4/7/1995. Em 2-4-2003 foi protocolizada a extinção da empresa, arquivado sob nº 2234696, com os elementos de validade do ato. Em 7-8-2014 foi protocolizada outro pedido de extinção,



Estado do Rio Grande do Sul  
Secretaria de Desenvolvimento Econômico Ciência e Tecnologia.  
Junta Comercial

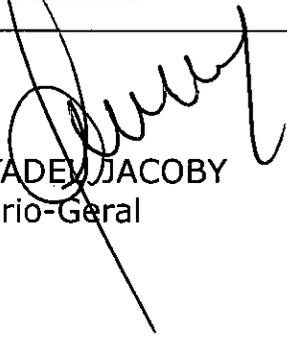
arquivado sob o nº 3978601, contendo o mesmo teor do documento arquivado anteriormente em 2-4-2003, caracterizando clara duplicidade de atos. Detectada a irregularidade a divisão de cadastro encaminhou Dossiê da empresa para cancelamento de ato e regularização da empresa. A empresa foi notificada em 23/3/2015, através de correspondência AR expedido pela Divisão de recursos, para apresentar contra-razões no prazo legal. O Exame da documentação anexa comprova que, após decorrido o prazo Legal, a empresa notificada não apresentou as devidas contra-razões. O parecer da Assessora Jurídica da JUCERGS (fls. 6/7), Dra. Inês Antunes Dilélio, foi no sentido do cancelamento do ato arquivado sob nºs 3978601, em 7/8/2014, diante da notória duplicidade de ato anterior de mesmo teor. É o relatório. O sistema registral brasileiro subordina-se ao princípio da unidade. Desta forma, é contrário ao ordenamento jurídico positivado a duplicidade de registro, pois enfraquece o caráter garantista e estabilizador dos atos cujo interesse público faz com que a lei determine seu encaminhamento a um único órgão de arquivamento e publicização, tal como se dá na espécie com a JUCERGS. Ademais, como todo ato jurídico, os atos administrativos estão sujeitos aos requisitos genéricos de validade: agente capaz; objeto lícito, possível determinado ou determinável; e forma prescrita ou não defesa em lei – art.104, CC. Assim, *ex officio* ou através de provocação de interessados, cumpre a administração, nos casos de vício de nulidade, reconhecer e decretar a nulidade e invalidação, com efeitos *ex tunc*, de ato nulo. O decurso do tempo, ademais, não tem o condão de convalidar um ato nulo. Outrossim, como é cediço, através da prerrogativa da autotutela, é possível que a Administração reveja seus próprios atos, podendo a revisão ser ampla, para alcançar aspectos de legalidade e de mérito, conforme preconiza as Súmulas 346 e 473 do STF. Por tudo que já foi exposto, recebo o pedido da Assessoria Jurídica da JUCERGS, através da Assessora Jurídica Inês Antunes Dilelio. Consequentemente, voto pelo cancelamento, por invalidação e com efeito *ex tunc*, do ato sob o arquivado sob nºs 3978601, em 7/8/2014, diante da notória duplicidade de ato anterior de mesmo teor. É o voto que passa à apreciação deste Plenário.” Colocado o relato em discussão e votação. Foi aprovado por unanimidade. Dando prosseguimento à Sessão Plenária, foi passada a palavra para o vogal Tassiro Fracasso, que fez uma saudação especial ao ex vogal, José Benedicto Ledur, e comunicou a todos que no dia 02-04 esteve aniversariando o vogal Murilo Lima Trindade e no dia 10-04, o vogal Sérgio Gonçalves Neto. Solicitou que todos cantassem parabéns para o vogal Murilo. Colocada novamente a palavra à disposição e como ninguém dela quisesse fazer uso, o Sr. Presidente agradeceu as presenças, mandando que fosse lavrada a presente Ata, que depois de lida e aprovada é assinada por todos.

  
PAULO ROBERTO KOPSCHINA  
Presidente

  
ITACIRAMAURI FLORES  
Vice-Presidente



Estado do Rio Grande do Sul  
Secretaria de Desenvolvimento Econômico Ciência e Tecnologia.  
Junta Comercial

  
JOSÉ TADEU JACOBY  
Secretário-Geral

  
ELÓI ANTÔNIO DE PAULA  
Vogal

  
EVERTON ANDRÉ B. LOPES  
Vogal

  
FABIANO ZOUVI  
Vogal

  
JONI ALBERTO MATTE  
Vogal

  
JOSÉ FREITAS FILHO  
Vogal

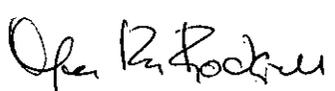
  
LAUREN TEIXEIRA  
Vogal

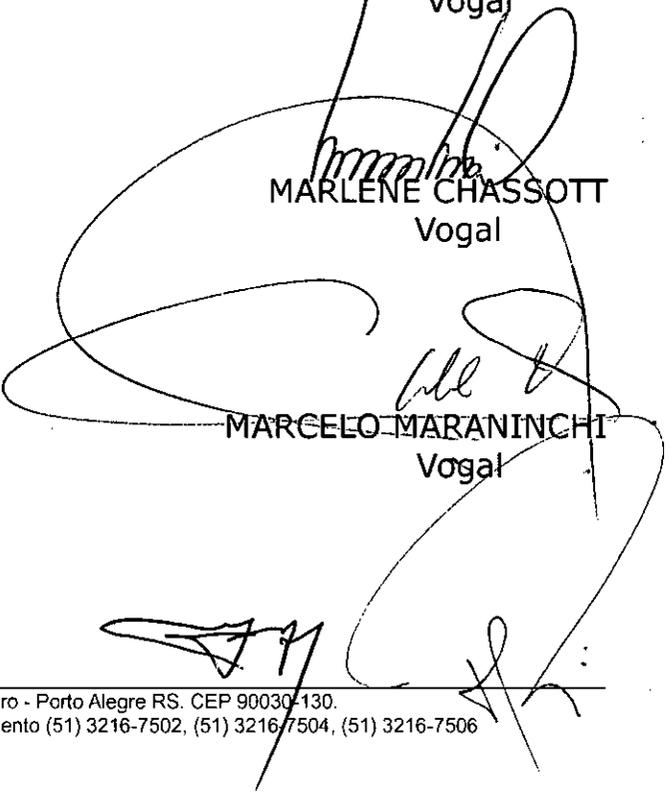
  
GILSON SANTIAGO  
Vogal

  
DENNIS KOCH  
Vogal

  
MURILO LIMA TRINDADE  
Vogal

  
MARLENE CHASSOTT  
Vogal

  
MARIA PIA RODRIGUES  
Vogal

  
MARCELO MARANINCHI  
Vogal



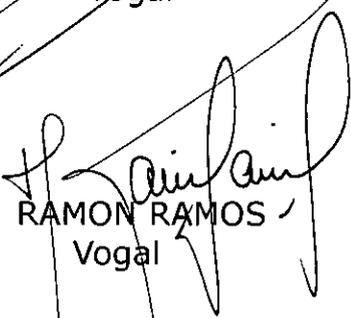
Estado do Rio Grande do Sul  
Secretaria de Desenvolvimento Econômico Ciência e Tecnologia.  
Junta Comercial



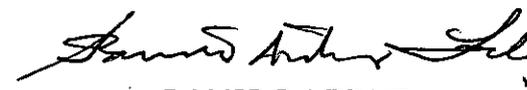
PAULO RICARDO MAIA  
Vogal



PAULO SÉRGIO MAZZARDO  
Vogal



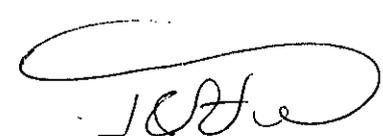
RAMON RAMOS  
Vogal



RAMIRO LEDUR  
Vogal



TIAGO MACHADO  
Vogal



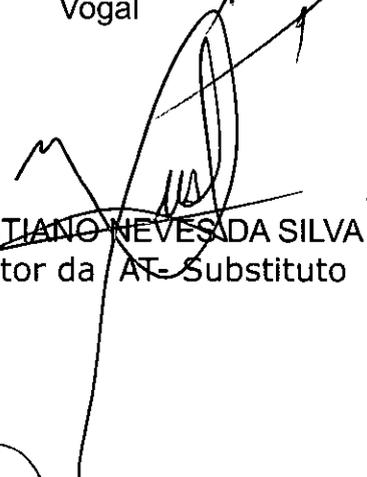
TASSIRO FRACASSO  
Vogal



SÉRGIO GONÇALVES NETO  
Vogal



ZELIO HOOSMAN  
Vogal



CRISTIANO NEVES DA SILVA  
Diretor da AT-Substituto



JORGE DIEHL  
Diretor de Registro